

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 08/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Ruy Barbosa para o decênio 2019-2029 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos (2019-2029), conforme especificado no Anexo Único desta Lei sendo o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Ruy Barbosa, participantes das edições das Conferências Municipais de Cultura, realizadas nos anos de 2009 e 2013, e finalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- VI - responsabilidade socioambiental;
- VII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.
- IX - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XII - desenvolvimento da economia criativa;
- XII - diversidade cultural nas políticas públicas municipais;
- XIV - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV - fomento à produção preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XVI - participação social, transparência e divulgação das informações e ações culturais;
- XVII - valorização e proteção do patrimônio cultural e arqueológico e dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- II - Ampliar o acesso dos públicos aos bens, serviços e equipamentos culturais;
- III - Estimular a Economia local, criativa e sustentável da cultura financiando projetos e programas fomentando e valorizando os diversos setores e manifestações artísticas e Culturais;
- IV - Articular parcerias entre os órgãos dos governos; municipal, estadual e nacional, o setor privado e a sociedade civil organizada;
- V - Fortalecer a cultura tradicional local e as linguagens artísticas;
- VI - Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município.

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - São Diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, no intuito de garantir a eficácia na gestão e políticas públicas culturais;
- II - Fortalecer a operacionalização do sistema de financiamento público da cultura;
- III - Promover a democratização e acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais valorizando os bens, serviços e ações culturais e seus fazedores;
- IV - Estimular os vários setores criativos e valorizar as manifestações culturais para o desenvolvimento da Economia Criativa e Sustentável da Cultura local.
- V - Promover Programa de Formação em Cultura para toda sociedade cultural do município.
- VI - Estimular a parceria entre os órgãos do governo, o setor privado e a sociedade civil organizada proporcionando a participação social na vida e na gestão cultural nas zonas urbana e rural do município;
- VII - Potencializar as diversas manifestações culturais e artísticas do município;
- VIII - Implantar no município as políticas públicas de proteção e salvaguarda do direito à memória e identidade.

Art.4º - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

- I - Através de uma equipe de elaboração dos planos municipal e setoriais de cultura contar com o CMPC para deliberar ações para cumprimento das metas estabelecidas.
- II - Criar um GT - Grupo de Trabalho para realizar o censo cultural e criar uma plataforma na internet para condensar todas as informações culturais do município;
- III - Dialogar com o gestor municipal para revisar o quadro de funcionários e o organograma a fim de garantir qualidade na gestão cultural.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Convidar e mobilizar a sociedade civil organizada para ocupar os espaços de decisões, controle e participação social.

V - Apresentar à Câmara Municipal, através de decreto, o percentual que será destinado ao Fundo de Cultura do Município e através de demais políticas públicas fomentar os setores das artes e culturas do município;

VI - Apresentar à Câmara Municipal, através de decreto, o percentual que será destinado ao Fundo de Cultura do Município e através de demais políticas públicas fomentar os setores das artes e culturas do município;

VII - Apresentar à Câmara de Vereadores projeto de lei de proteção ao Patrimônio Material e Imaterial do Município e criar meios de salvaguardar a memória do município;

VIII - Criar Grupo de Trabalho e através de mapeamento dos setores criativos, incentivar e fortalecer a economia da cultura e criar novas oportunidades;

IX - Firmar parcerias com as universidades, faculdades, Secretarias Municipais, Estaduais e União para criação dos Programas de Formação na área Cultural;

X - Firmar convênio com estado e união para construção e ampliação de equipamentos culturais e promover atividades artísticas e culturais no município;

XI - Através de apoio do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal expandir as artes no município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.5º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano de Cultura;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

Página 4 de 9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Ruy Barbosense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Ruybarbosense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação de estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais para as diferentes áreas culturais, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no âmbito municipal;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais PROMIIC;

XII - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e todas as suas instâncias, bem como a adesão e participação ativa do município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art.6º - O Sistema Municipal de Cultura SMC, criado por Lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo cumprimento das metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação e será acompanhando pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.8º - Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais,

Página 6 de 9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, por meio de termos de adesão específicos.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art.9º - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município deverão atender às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispendo sobre os respectivos recursos.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Ruy Barbosa serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

Art.10 - O Fundo Municipal de Cultura, como uma das unidades orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art.11 - A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá articular e estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura

Página 7 de 9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

de forma a atender os objetivos desta Lei e ampliar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art.13 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o monitoramento e avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, com base nos indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único A revisão do Plano Municipal de Cultura de Ruy Barbosa será realizada nas edições das Conferências Municipais de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas a serem aprovados pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural precedida de consulta pública.

Parágrafo Único A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

a participação do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art.15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 23 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 09/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com validade de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - vincula todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de águas ou de esgotamento sanitário no Município de Ruy Barbosa.

§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e Esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art.2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ruy Barbosa - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - será revisto, periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Será assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art.3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PMSB, conforme determinam as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art.4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PMSB, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.5º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil, procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ruy Barbosa e sua respectiva consonância com os Planos Regional, Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo e a sociedade civil - que participará por meio de instancias de controle social - acompanharão a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A primeira avaliação do PMSB realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei.

Art.6º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PMSB.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no Anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art.7º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - A edição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ruy Barbosa se dará por meio da consolidação e compatibilização do PMSB - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - com os Planos Setoriais de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único – Os Planos Setoriais poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço e para terem plena vigência deverão ser aprovados na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, após a necessária consulta e/ou audiência pública.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 23 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, por datas comemorativas entende-se qualquer marco no calendário oficial referente à lembrança, comemoração ou festejos de qualquer natureza, independentemente do período, incluindo dia, semana, meses e anos comemorativos.

§ 2º Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

Art. 2º - Para a instituição de novas datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º - A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de novas datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

Art. 4º - A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Art. 5º- Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Ruy Barbosa sem a exigência, previsto no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

RELAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA

LOCALIDADE	FESTEJO	DATA
Colobró	Padroeiro São Sebastião	20/01
Sede	Dia Internacional da Mulher	08/03
Riacho D'antas	Padroeiro São José	19/03
Barbado	Padroeira Santa Rita	22/05
Zuca	Arraial da Paz	Mês de Junho
Sede	Padroeiro Santo Antônio (Feriado)	01 a 13/06
Bairro Tapiraípe (Sede)	Arraial da Palha (Antes do São João)	Mês de Junho
Bairro Boa Vista	Quadrilha da Boa Vista	Mês de Junho
Bairro de Flores	Quadrilha do Bairro (Antes do São João)	23 e 24/06
Santa Clara	Arraial de São Pedro	Mês de julho
Morro das Flores	Padroeiro Sagrado Coração de Jesus	28/07
Caldeirão do Morro	Padroeiro Bom Jesus	06/08
Santa Clara	Padroeira Santa Clara	11/08
Humaitá	Padroeiro São Roque	17 e 18/08
Sede	Micareta	Mês de Agosto
Sede	Aniversário da Cidade (Feriado)	28/08
Tapiraípe	55ª Festa de Vaqueiro de Tapiraípe	Mês de Setembro
Tapiraípe	Festa do Padroeiro	29/09

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Bairro de Flores	Nossa Senhora Aparecida	12/10
Sede	Dia do Evangélico	31/10
	(Feriado)	
Sede	Dia da Consciência Negra	20/11
Poço Longe	Padroeira Nossa Senhora da Conceição	08/12
Zuca (Amparo)	Padroeira Nossa Senhora do Amparo	15/12
Sede	Dia Nacional da Cultura	05/11
Bairro Flores Quilombola	Consciência Negra	20/11
Sede	Festa de Ternos de Reis	06/01

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 23 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos funcionários do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos SERVIDORES ATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo um aumento salarial de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) dos seus proventos.

Parágrafo Primeiro- Fica também concedido aos servidores inativos e pensionistas, um aumento de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) dos seus proventos sobre a complementação salarial dos servidores e pensionistas.

Parágrafo Segundo- Ficam excluídos deste aumento os Servidores que ocupam os cargos de Professores e os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em decorrência a plano específico de salários e carreiras.

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2019.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 23 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal